



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2025 PROPOSTA N.º 149/2025/DAF/DICOMP/SECOMP  
Realizada em 03/09/2025 DELIBERAÇÃO N.º 539 /2025

**ASSUNTO: REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP**

Considerando que:

- a) O Município celebrou em 01 de maio de 2024 com a empresa STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A., contrato de prestação de serviços de Portaria/Receção em edifícios municipais, pelo período de 36 meses;
- b) O cocontratante veio requerer, em 19 de março passado, a revisão dos encargos do contrato, invocando como fundamento a atualização do contrato coletivo de trabalho aplicável ao setor da segurança e vigilância e o aumento de outros custos indispensáveis à execução do contrato, peticionando uma revisão do preço do contrato em 4,9%;
- c) A Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), prevê, no seu artigo 19.º, a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG;
- d) O contrato sob apreciação cumpre aqueles requisitos;
- e) O artigo 19.º, n.º 3 da LOE 2025 determina que a autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- f) No caso sob apreciação, e atento o valor do contrato (198.269,40€ + IVA) a competência é do órgão executivo.

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, a atualização do preço do contrato supra melhor identificado, em 4,9%, o que se traduz num encargo adicional que se computa em 7.892,35 € + IVA, e a respetiva minuta de adenda.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Anexos:**

Anexo 1 – Compromisso Adicional

Anexo 2 – Minuta Adenda

Anexo 3 – Contrato

Anexo 4 – Relatório Financeiro

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

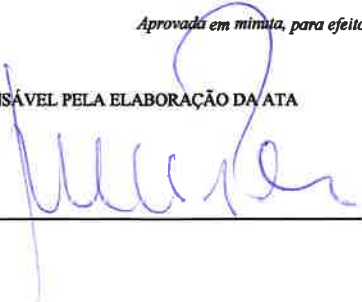


O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



# ANEXO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETÚBAL

INDICADOR	DIGITO
2025/06/27	1

## REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
D020101	ssilva	2025/06/27	3097	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.  
LARGO DO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS LOTE 3

503257567	13626	FORM	2025 / 2301
-----------	-------	------	-------------

2610-123 AMADORA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

10050	10050		REPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS
-------	-------	--	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

REPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
SE09	Vigilância e segurança	23.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% PRO-RATA	2.086,130		2.086,130	479,82
SE09	Vigilância e segurança	23.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% AFECTAÇÃO REAL	1.296,309		1.296,309	298,15

EXTENSO

QUATRO MIL CENTO E SESSENTA EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2025/3097, Compromisso n.º 2025/2301, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/2546

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	3.382,44
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	777,97
TOTAL LÍQUIDO.....	4.160,40

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.482.331,66 €

Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 4.160,40 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.478.171,26 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	2546	8	SE09	0203	020218				94.1.342.1.05.01	21.538,98	609,27	20.929,71
2025	2546	9	SE09	0203	020218				94.1.342.1.05.01	21.538,98	304,64	21.234,34
2025	2546	13	SE09	0203	020218				94.1.342.1.02.01	21.538,98	969,13	20.569,85
2025	2546	4	SE09	07	020218				94.1.341.1.09.01	5.198,49	1.594,46	3.604,03
2025	2546	12	SE09	07	020218				94.1.251.1.21.01	5.198,49	682,90	4.515,59

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/27	2

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	ssilva	2025/06/27	3097	2025

SERVIÇO REQUISITANTE DIAG - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GER
---

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/27 A CHEFE DA DICONT
---

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR ____/____/____
---

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/27	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	ssilva	2025/06/09	2546	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
REPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE SEGURANÇA DOS EDIFICIOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança		30.520,62
ORGÂNICA : 0202	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	13.035,76
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		17.484,86

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança		26.153,25
ORGÂNICA : 0203	DEP.COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E TURISMO	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	6.497,31
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		19.655,94

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança		44.313,86
ORGÂNICA : 05	DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	7.056,23
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		37.257,63

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança		13.010,81
ORGÂNICA : 07	DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS,SAÚDE E JUV.	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	8.882,72
PLANO :		SALDO APÓS CABIMENTO
		4.128,09

EXTENSO  
TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E DOIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUITES				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUITES
1	SE09	0202	020218		2.345,69	781,90		
2	SE09	0202	020218		134,50	134,50		
3	SE09	0202	020218		2.196,18	732,06		
16	SE09	0202	020218		2.397,97	799,32		
10	SE09	0202	020218		2.196,18	732,06		
17	SE09	0202	020218		3.765,24	1.255,08		
9	SE09	0203	020218		304,64	101,55		
8	SE09	0203	020218		609,27	203,09		
13	SE09	0203	020218		969,13	323,04		
15	SE09	0203	020218		4.614,27	1.538,09		
11	SE09	05	020218		7.156,23	2.352,08		
6	SE09	07	020218		865,80	288,60		
14	SE09	07	020218		2.530,11	843,37		
12	SE09	07	020218		682,90	227,63		
5	SE09	07	020218		1.731,60	577,20		
4	SE09	07	020218		1.594,46	531,49		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º 501294104  
 PRAÇA DO BOCAJE  
 2900-276-SETÚBAL

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
7	SE09	07	020218		1.477,85	492,62		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/26

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_

---

PROCESSADO POR COMPUTADOR

*[Handwritten signature]*

-----  
-----  
-----  
**MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36  
MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID  
4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP"**-----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi por mim, licenciada \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

----- **SEGUNDO: STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.** -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu  
conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de  
Cidadão, já mencionado; -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, pelas partes, a presente Adenda ao contrato  
outorgado em seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, ao qual será apensa, dele passando a fazer  
parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

----- Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regime  
excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos  
consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 19.º, n.º 3 da Lei n.º 45-  
A/2024, de 31 de dezembro. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **PREÇO** -----



----- Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é de 7.892,35€ (sete mil oitocentos e noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para 2025 número 2301, através da requisição externa de despesa número 3097/2025, com as rubricas 0203/020218 e 07/020218 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente modificado pelo presente adicional, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato celebrado em um de maio de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Despacho atrás citado, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente

regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**

 3

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS**  
----- **MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO**  
----- **QUADRO AQ-VS| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -2022 –**  
----- **ID 4313135, PROMOVIDO PELA (ESPAP) -----**  
----- **REQUISIÇÕES INTERNAS N.º 234, 237, 874 E 875/2024/DIAG -----**  
----- **PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2024/DIAG -----**  
----- **CONSULTA PRÉVIA N.º 44/2024/DAF/DICOMP/SECOMP -----**

----- No dia um do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, é por mim Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL,** pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, Carla Alexandra Potrica Guerreiro, portadora do cartão do cidadão número 10802267 6 ZX0, válido até três de maio de dois mil e vinte oito, no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara, através do despacho número 27/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número dois do artigo 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que outorga na qualidade de Vice-Presidente conforme o disposto no despacho nº 124/2024/GAP de 29 abril de 2024. -----

----- **SEGUNDO: - STRONG CHARON – SOLUÇÕES DE SEGURANÇA,S.A.,** com sede em Rua do Entreposto Industrial, nº 8, r/c ou piso 0 esquerdo, 2610-135 Amadora, Freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, com o número de pessoa coletiva 503257567, capital social de 14.400.000,00 Euros, empresa titular de alvará de Atividade de Segurança Privada emitido pelo Ministério de Administração Interna – Polícia de Segurança Pública, alvará n.º 41-A, com a apresentação de Declaração com a referência 007365/SGP/2024, emitida no dia 2 de abril de dois e vinte e quatro e com validade até ao dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e quatro, que vem substituir o alvará acima identificado e que se encontra em fase de renovação, empresa representada neste ato por RAUL



**GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITÃO**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 08910638 5ZX9 válido até dois de novembro de dois mil e trinta, com o número de identificação fiscal 195732847, que outorga na qualidade de Presidente e Administrador delegado, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através de cópia da Ata n.º 121, da Reunião do Conselho de Administração, de dia doze de novembro de dois mil e vinte, certificada pela advogada Maria José Oliveira e Carmo, titular da cédula profissional número 6165L/541 e através da Certidão Permanente, subscrita em quatro de novembro de dois mil e dez e válida até quatro de novembro de dois mil e vinte e seis, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- **Considerando que:** -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 128/2024, de 13/03/2024, através da proposta 24/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea b), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com o Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 222/2024, de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, através da proposta 41/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a minuta do Contrato e adjudicada à Empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **prestação de serviços de segurança privada em Edifícios Municipais, pelo período de 36 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de harmonia com a Requisições Internas número 234, 237, 874 E 875/2024/DIAG e o Pedido de Aquisição número 502/2024/DIAG.** -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços de ronda diurna e/ ou noturna em Edifícios Municipais, pelo período de 36 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços



de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e no Convite. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais. -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor máximo **198.269,40 € (cento e noventa e oito mil, duzentos ed sessenta e nove euros e quarenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----



----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA;

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

----- a) O prazo de 36 meses; e/ou -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com a Divisão de Administração Geral. -

----- **Três** – Ficam designados como Gestores do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP: -----

----- a. Forte de São Filipe e Moinho da Maré da Mourisca – Dra. Carla Russo, chefe da Divisão de Turismo; -----

----- b. Forte de Albarquel e Parque Santiago – Dr. Luís Liberato Batista, Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

a. Cumprir a prestação de serviços objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

b. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;

d. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no convite.

**Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

**Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.

**Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. ---

**CLÁUSULA OITAVA**

**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato;

**Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. ---

**Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. ---

**Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. ---

**Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. ---

**Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. ---

**CLÁUSULA NONA**

**FISCALIZAÇÃO**

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Sofia Casas Novas, Chefe da Divisão de Administração Geral, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 € -----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais. -----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% do valor contratual, por cada dia em falta. -----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as

consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **9.913,47€ (nove mil novecentos e treze euros e quarenta e sete cêntimos)**, através de garantia bancária, emitida a 26 de abril do ano em curso, pelo Banco Santander Totta S.A., com sede em Lisboa, número 962300488043523, cujo original se arquiva no respetivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

----- O presente Contrato, está isento de fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 47.º, número 1, alínea c) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**CABIMENTAÇÃO**

Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromissos para 2024 números \_\_\_\_\_, através da requisição externa contabilística n.º 2106 de 2024, com a rubrica 0203/020218 e 07/020218 do Orçamento Municipal em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**IMPOSTO DE SELO**

Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**PUBLICAÇÃO**

Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**ARQUIVO**

Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes:

a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados;

b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, a nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social.

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de AMADORA-3. - [3611], a seis de março de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o outorgaram. -----

**A SRA. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**



# STRONG CHARON

SOLUÇÕES DE SEGURANÇA

ALMADORA, S.A. Lda

A MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
Paços do Concelho, Praça do Bocage,  
Apartado 80  
2901-866 Setúbal

Por correio registado com aviso de receção

Amadora, 19 de Março de 2025

Nossa Ref. DC-VHC015/2025

Assunto: Atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza com duração plurianual. Contrato - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - 2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA (ESPAP) - REQUISIÇÕES INTERNAS N.º 234, 237, 874 E 875/2024/DIAG - PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2024/DIAG - CONSULTA PRÉVIA N.º 44/2024/DAF/DICOMP/SECOMP.

Exmos. Senhores,

STRONG CHARON – Soluções de Segurança, S.A. pessoa coletiva n.º 503257567, com o capital social de € 14.400,00, com sede social sita na Rua do Entreposto Industrial, n.º 8, Piso 0, Esq.º, 2610-135 Amadora, aqui representada por RAUL GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITÃO, NIF 195732847, cartão do cidadão n.º 08910638, com as funções de Presidente e Administrador Delegado, com poderes para o ato conforme certidão permanente de registo comercial, Código de acesso: 6513-0064-3111, cocontratante no contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância humana acima identificado, vem, muito respeitosamente, requerer junto dessa Entidade Adjudicante o reconhecimento de que o respetivo preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor da Remuneração Mínima Mensal Garantida para o ano de 2025 (no valor mensal de 870,00 €, contemplada no Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro que, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, revogou o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro).

Sul

Rua Entreposto Industrial nº 8, R/L (Piso 0 Esq.)  
Alfagade, 2610-135 Amadora  
T: 210 430 800 | F: 214 250 994

Norte

Rua das Colinas nº 2495  
6.º andar, 4100-550 Maia  
T: 250 600 540

Madeira

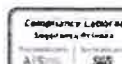
Rua da Moura nº 200  
9100-156 Funchal  
T: 292 701 880

geral@strongcharon.pt  
www.strongcharon.pt



ISO 9001  
ISO 14001  
ISO 45001

Certificado nº 2003/CDP.2.14.1  
Certificado nº 2018/ADM.2002  
Certificado nº 2011/SET.2.1.5



CSA 1000000



TRIVALOR

*Amador*

# STRONG CHARON

SOLUÇÕES DE SEGURANÇA

ANIMATI & BYC

Em consequência, requer a V. Exa. a atualização extraordinária do preço a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro).

Para tanto, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, números 1 a 3 da antedita Portaria e em vista da fundamentação da atualização extraordinária, junta em anexo relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado da ora Requerente (que aqui se dá como integralmente reproduzido), demonstrando que o preço contratual acordado, em virtude do estipulado no Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 (Acordo Tripartido), celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais a 1 de outubro de 2024 e da entrada em vigor da Remuneração Mínima Mensal Garantida para o ano de 2025, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.

Elementos temporais e quantitativos a considerar:

Data de celebração do contrato: 06/05/2024

Prazo de duração do contrato [meses]: 36

Preço Contratual atual: 5.752,44 €

Preço Contratual requerido: 6.034,31 €

Espera Deferimento,

Pela STRONG CHARON – Soluções de Segurança, S.A.

  
Raúl Leitão  
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: 1 (um) documento.

Nota: Este pedido, referente ao ano de 2025, não afeta o pedido de atualização extraordinária ou qualquer outro pedido de revisão de preço relativo a anos anteriores que não tenha sido ainda deferido, pelo que, oportunamente, após decisão favorável ou reconhecimento do respetivo direito, serão realizados os acertos que sejam devidos.

Sul

Rua Comportador Industrial, n.º 432 (Praça 2.ª)  
Alfragos, 4820-100 Anadia  
T: 201 420 800 | F: 201 420 870

Norte

Rua das Comendas, 1-075  
S. Pedro Rio, 4820-020 Anadia  
T: 201 420 840

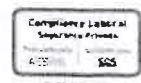
Madeira

Edifício Pólvora, Cais nº 6  
5020-530 Funchal  
T: 201 700 880

ar@strongcharon.pt  
www.strongcharon.pt



Certificado n.º 2064/CEP-2141  
Certificado n.º 2016/AMG-0902  
Certificado n.º 2011/REI-0313



TRIVALOR



## RELATÓRIO FINANCEIRO

### **Atualização Extraordinária do Preço em Contrato de Aquisição de Serviços**

**- Artigo 3.º, n.º 2 da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro -**

#### **I - INTRODUÇÃO.**

1. O Governo consagrou no artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro) o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços», a qual ocorrerá em função do aumento da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) para o ano de 2025, quando o cocontratante, prestador de serviços, evidenciar junto da entidade adjudicante pública que sofreu impactos decorrentes da entrada em vigor daquela remuneração.

2. O Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, que revogou e substituiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, fixou a RMMG em 870 € a partir daquela data, materializando o que ficou acordado no âmbito do Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 (Acordo Tripartido), celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais a 1 de outubro de 2024.

3. A atualização contempla os contratos de prestação de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor da RMMG para 2025.

#### **II – ENQUADRAMENTO DA ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO NO CONTRATO EM APREÇO.**

4. O Contrato de Aquisição de Serviços de CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -

2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA (ESPAP) - REQUISIÇÕES INTERNAS N.º 234, 237, 874 E 875/2024/DIAG - PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2024/DIAG - CONSULTA PRÉVIA N.º 44/2024/DAF/DICOMP/SECOMP (doravante “Contrato”), celebrado entre o MUNICÍPIO DE SETÚBAL e a STRONG CHARON – SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A., (doravante “cocontratante”) foi outorgado e iniciou os seus efeitos no dia 06/05/2024.

5. Trata-se de um contrato plurianual, estando neste momento a decorrer o seu 1 ano de execução.

6. De acordo com a proposta de preço apresentada pelo cocontratante, considerando o universo de trabalhadores a afetar à execução do contrato, o valor dos encargos com pessoal determinados em função da remuneração mínima aplicável foi de 5.349,77 €, conforme tabela justificativa dos encargos com pessoal que se segue:

**Quadro I**

<b>Custos Pessoal</b>	<b>Outras rubricas</b>
<b>5.349,77 €</b>	<b>402,67 €</b>

7. Logo, sendo o preço contratual (sem IVA) de 5.752,44 €, a componente de mão-de-obra com valor remuneratório mínimo garantido foi determinante na sua formação, correspondendo a uma incidência de 93 % do mesmo.

8. No seguimento da aprovação do valor da RMMG para 2025 – e, bem assim, do previsto no Acordo Tripartido – houve lugar à consequente atualização da remuneração mínima aplicável ao Setor da Segurança Privada<sup>8</sup>, daí decorrendo que a componente de mão-de-obra sofreu um impacto de 5,27%, provocando um aumento proporcional dos respetivos encargos com pessoal, conforme demonstrado no quadro *infra*:

<sup>8</sup> Cfr. Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração salarial e outras publicado no BTE n.º 43/2024, de 22 de novembro de 2024.

Quadro II

Custos Pessoal	Outras rubricas
5.611,91 €	422,40 €

11. Tal aumento de custos, como decorre dos dados constantes do Quadro I *supra*, não foi contemplado no preço inicialmente previsto.

12. A alteração em causa tem um impacto substancial sobre o valor do preço contratual, consumindo a componente não salarial do mesmo (incluindo o lucro ou benefício industrial) e não está coberta pelos riscos próprios do Contrato.

13. A necessidade de atualização extraordinária do preço, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, não ficou a dever-se a qualquer defeito de previsão do cocontratante, o qual não podia ter previsto o aumento salarial determinado por efeito de circunstâncias igualmente imprevisíveis, tal como invocadas no Acordo Tripartido.

14. A atualização requerida decorre de alteração legislativa em que o próprio *quantum* do aumento era imprevisível, consubstanciando, ademais, a materialização de um compromisso extraordinário do Governo no sentido de proceder a uma valorização salarial com o objetivo de assegurar um aumento do rendimento médio por trabalhador.

15. Tal como se reconhece no preâmbulo da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, dada a imprevisibilidade e o elevado valor do aumento da RMMG em apreço (com forte impacto nos tipos de contratos abrangidos), o Governo assumiu o compromisso e reconheceu a necessidade de atualizar extraordinariamente os preços dos contratos públicos plurianuais em apreço, reconhecendo que os mesmos sofreriam, como sofreram, impactos substanciais decorrentes daquele aumento.

16. Note-se, por fim, que, se o aumento salarial decorrente da revisão da RMMG estivesse contemplado no preço constante da proposta apresentada pelo cocontratante, este teria sido necessariamente superior, ascendendo ao montante de 6.034,31 € (líquido de IVA), valor que corresponde ao novo preço contratual requerido pelo cocontratante.

**III – EM CONCLUSÃO.**

A. Em face do exposto, de harmonia com o estatuído no artigo 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2025, deve proceder-se a uma atualização extraordinária do preço contratual de 4,90 %, refletindo o impacto substancial correspondente ao aumento de custos mensal com mão-de-obra acima descrito.

B. A alteração pretendida contempla apenas a componente salarial do preço contratual indexada à RMMG, nos termos acima expostos, não colocando o cocontratante em situação mais vantajosa do que aquela em que se encontrava no momento da celebração do Contrato.

C. Não estão previstas no Contrato quaisquer atualizações anuais do preço a deduzir ao aumento extraordinário em apreço (ou, como resulta da demonstração financeira acima, o aumento requerido já contempla a dedução da eventual revisão de preços operada ao abrigo da Lei e/ou do Contrato).

Amadora, 19 de março de 2025

O Contabilista Certificado,

*Elisabete Pereira*

*Amador*